



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

NOTA TÉCNICA - Requerimento de Comissão nº 1442/2021

Dados da Audiência Pública

Tema da Audiência Pública: O impacto frente aos servidores da BHTrans com a criação da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - SUMOB.

Comissão: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário
Autoria do requerimento: Ver. Gabriel e Ver Wilsinho da Tabu.

Data, horário e local: 11/11/2021, às 13h30min, no Plenário Camil Caram.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA BHTRANS

Por se tratar de continuidade às discussões realizadas na audiência pública de 09/09/2021, sobre a possibilidade de extinção da BHTrans, em decorrência do mesmo projeto de lei que cria a SUMOB, os principais documentos a subsidiarem o novo encontro são a Nota Técnica nº 025/2021 e a ata da já citada audiência pública, que se encontram anexos a esta Nota Técnica.

Pedro Schettini Cunha

Administrador

SECCAF



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

NOTA TÉCNICA - Requerimento de Comissão 1032/2021

Dados da Audiência Pública

Tema da Audiência Pública: Os impactos da extinção da bhtrans sobre os empregados públicos e sobre os serviços públicos da política de mobilidade urbana de belo horizonte.

Comissão: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário
Autoria do requerimento: Vereadora Bella Gonçalves, Vereadora Iza Lourença e Vereador Gabriel.

Data, horário e local: 09/09/2021, às 13:30h, no Plenário Camil Caram.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE A POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA BHTRANS

O Município tem liberdade para organizar o seu quadro de pessoal, desde que o faça por meio de lei e observe os preceitos constitucionais vigentes. Ao instituir uma empresa pública, o Município adotou estratégia administrativa de descentralização com vistas a inserir a prestação do serviço público de transporte de passageiros em estrutura mais dinâmica que a oferecida pela máquina da administração central. Assim, a lei que rege o servidor estatutário ou da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional não se aplica aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista. Estes empregados têm sua relação trabalhista regida pela CLT, que apresenta características mais dinâmicas, desejada nas atividades econômicas.

Não existe a possibilidade jurídica de o Poder Público, em qualquer esfera de governo, transpor à sua Administração Direta, autarquias ou fundações aqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

empregados das companhias públicas que venham a ser extintas ou privatizadas, incorporando-os ao seu quadro, sem a criação de cargos ou sem a realização de novo concurso público (art. 37, II, CF/88). Ressalta-se a impossibilidade de transformação de empregos públicos em cargos públicos, com aproveitamento automático dos ocupantes, de acordo com a Súmula Vinculante 43 do STF.

A CF/88 exige dois requisitos essenciais para que a Administração Pública contrate servidores para a Administração Direta, Autárquica ou Fundacional: a) criação dos cargos ou empregos, por meio de lei específica e respeitados os preceitos do artigo 169; além da b) aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Então, somente depois de criados tais cargos, a Prefeitura realizará o concurso público, do qual os empregados da BHTrans poderão participar como quaisquer outros cidadãos. Se aprovados no concurso serão chamados para assumir seus novos cargos, ingressando em nova carreira e, para tanto, terão de solicitar sua demissão da BHTrans, já que não são constitucionalmente acumuláveis.

Ao estabelecer prazo de 15 anos para a extinção da empresa, o PL pressupõe o encerramento de todos os vínculos trabalhistas dentro deste interim, sem previsão de possibilidade de prorrogação. Assim, ao fim de 15 anos, as relações trabalhistas remanescentes deverão se encerrar por meio de rescisão contratual, sem possibilidade de transposição para outra entidade ou órgão, em decorrência de vedação constitucional. Isso se aplica também às relações trabalhistas ainda não rompidas em decorrência de aposentadoria por invalidez. Ressalta-se a inexistência de estabilidade em emprego público, uma vez que a relação de vínculo é celetista. No caso de extinção, a demissão é sem justa causa, com o pagamento das indenizações devidas, como expressamente determina a CLT, no seu artigo 449.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Outra consequência relevante é a perda do direito de o trabalhador usufruir de assistência médica ou plano de saúde. A exemplo da REsp 1.736.898 STJ, só possuem este direito os empregados aposentados e demitidos sem justa causa, quando o empregador mantém a relação contratual global com o plano de saúde. Mas em uma extinção há o cancelamento global do plano coletivo com a operadora, em interpretação fundada no art. 26, III da RN-ANS nº 279/2011.

Já em relação às atividades essenciais à continuidade da prestação dos serviços públicos, serão necessárias novas licitações para todos os casos. A extinção da empresa prestadora de serviços públicos não pode configurar descontinuidade destes serviços, especialmente se configurarem serviços essenciais à população. Neste caso, ao longo da liquidação, a administração direta e suas entidades que assumirem os serviços públicos da empresa em extinção deverão se atentar ao tempo necessário para que se processem novas licitações, em acordo com os tempos necessários para a extinção dos contratos da empresa em liquidação.

Para o advento de exigíveis após a extinção, a solução é a judicialização. A empresa extinta não possui capacidade processual para figurar polo passivo de ação judicial, assim o ex-sócio substitui a empresa no processo, até o limite dos bens remanescentes recebidos. O ex-sócio também tem legitimidade para propor Embargos de Terceiros, figurando o polo ativo.

Caso a autorização legislativa não fosse para a extinção da BHTrans, mas sim para sua incorporação ou fusão com uma das sociedades de economia mista que são suas acionistas, não haveria liquidação e seria aplicável a sucessão de contratos, exigíveis e bens. Não seria necessária a renegociação de parcelas vincendas de dívidas, tampouco a ultimação de contratos de atividades essenciais à prestação de serviços públicos com novas licitações pela administração direta para evitar a descontinuidade dos serviços. A sucessão também se aplicaria às relações trabalhistas (arts. 448 e 448-A da CLT), pois não haveria rompimento de vínculo contratual, mas sim alteração subjetiva contratual, de forma que a empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

sucessora herdaria os contratos vigentes e as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, a exemplo do que ocorreu na incorporação da empresa Telecomunicações Aeronáuticas S.A. (TASA) pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

O processo de cisão permite que ambas as situações sejam promovidas, ou seja, a parte cindida da BHTrans responsável por determinadas atividades pode ser incorporada em outra empresa pública com todos os funcionários necessários para o desempenho de tais atividades. A parte não incorporada se torna solidária com todas as obrigações da parte incorporada, podendo ser inclusive extinta. Em caso de extinção da parte não incorporada, o legado patrimonial desta se torna solidário às obrigações que permaneceram com a parte incorporada.

Por fim, a transformação em Autarquia pode permitir que a BHTrans mantenha todos os bens e obrigações em uma estrutura própria para o desempenho de atividades de administração pública. Neste caso o regime de trabalho se mantém celetista, com possibilidade futura de conversão de regime, a depender de mutação constitucional promovida pelo STF.

Normas relacionadas:

Federal

Constituição da República Federativa do Brasil - art. 37, §8º, inc. III; e art. 169.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências - art. 18 e art. 19, inc. III.

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, Dispõe sobre as Sociedades por Ações - art. 1º e art. 219, inc. I.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro - art. 7º, inc. III; art. 24.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, Institui o Código Civil - art. 40 e art. 41, inc. IV.

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - art. 1º; art. 4º, §1º e §2º; art. 5º até o art. 8º; art. 10 até o art. 12; art. 13, exceto inc. VII; art. 91, §1º e §3º.

Municipal

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - art. 136; art. 193 até o art. 196.

LEI Nº 5.953, DE 31 DE JULHO DE 1991, Autoriza o Executivo a constituir e organizar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A -BHTRANS - e dá outras providências - art. 1º até o art. 16.

DECRETO Nº 9.959, DE 5 DE JULHO DE 1999, Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 5.953, de 31 de julho de 1991, que "Autoriza o Executivo a constituir e organizar uma sociedade de economia mista sob a denominação de Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS - e dá outras providências." - arts. 1º e 2º.

LEI Nº 10.308, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011, Cria o cargo público efetivo de Fiscal

Integrado Fiscal de Atividades Urbanas e Controle Ambiental, institui o Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização Integrada da Prefeitura de Belo Horizonte, e dá outras providências - arts. 1º e 2º; art. 4º até o art. 6º; art. 9º; Anexo I – A e Anexo I – B.

LEI Nº 11.065, DE 1º DE AGOSTO DE 2017, *Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências - **a*rt.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

1º até o art. 3º; arts. 33, 41, 51, 53, 64; art. 65, inc. II, III e IV e parágrafo único; art. 78 até o art. 83; art. 88.

LEI Nº 11.181, DE 8 DE AGOSTO DE 2019, Aprova o Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e dá outras providências – art. 291 até o art. 293; arts. 320 e 325.

DECRETO Nº 9.633, DE 8 DE JULHO DE 1998, Regulamenta o Fundo de Transportes Urbanos - FTU, criado pela Lei Nº 5.953, de 31 de julho de 1991 - art. 1º até o art. 7º.

DECRETO Nº 10.941, DE 17 DE JANEIRO DE 2002*, *Consolida o Estatuto Social da BHTRANS – art.1º até o art. 4º; Anexo Único: art. 1º até o art. 10; art. 43 até o art. 47.

DECRETO Nº 13.384, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008, Regulamenta os serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte - art. 47 e art. 53.

Pedro Schettini Cunha
Administrador
SECCAF

Marcelo A. de Menezes
Consultor da Área de Política Urbana
DIVCOL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ata - Comissão Permanente		
Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário		
Reunião: 27ª Ordinária	Sessão legislativa: 1ª	Legislatura: 19ª
Data: 9/9/21		
Horário de início: 13h39min	Horário de encerramento: 16h3min	
Local: Plenário Camil Caram		
Vídeo da reunião disponível no portal da Câmara		

ABERTURA

Sob a presidência do vereador Wesley, com a presença dos vereadores Braulio Lara, Henrique Braga, Gilson Guimarães e Rogerio Alkimim, todos em presença remota, reuniu-se a comissão.

Havendo quórum, o presidente declarou abertos os trabalhos.

ORDEM DOS TRABALHOS

COMUNICAÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATAS

Como não houve impugnação, o presidente comunicou a aprovação das atas da 25ª Reunião Ordinária e da 4ª Reunião Extraordinária, realizadas em 26 e 31/8/21, respectivamente.

O presidente, conforme acordado pelos membros da comissão presentes, comunicou a inversão da ordem de apreciação da pauta, que passou a ser a seguinte:

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM TURNO ÚNICO: 1) Requerimento de Comissão nº 1.154/21 - realização de audiência pública, com a finalidade de “discutir os assuntos de Bilhetagem Eletrônica, Remuneração de Operadores e Tecnologia, dentro do tema ‘Mobilidade BH’, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão nº 839/2021, já aprovado por essa Comissão”, no dia 16/9/21, às 13h30min, no Plenário Camil Caram. Autoria: vereador Braulio Lara.

O vereador Braulio Lara discutiu o requerimento de comissão.

Aprovado, por unanimidade, sem elaboração de Nota Técnica, uma vez que não há prazo hábil para sua elaboração em período inferior a 7 dias úteis.

2) Requerimento de Comissão nº 1.159/21 - realização de audiência pública, com a finalidade de “debater com os representantes das entidades atuantes nas questões da segurança pública em Belo Horizonte, a fim de obter esclarecimentos quanto às definições de leis, impedimentos jurídicos, atribuições, limites, autuações, agressões, penalidades, garantia dos direitos humanos, deveres e soluções que envolvem as forças de segurança ao atenderem as pessoas em situação de rua, contexto crescente em Belo Horizonte, principalmente com vistas à pandemia de COVID-19, e a sociedade em torno delas, assuntos dentro do tema ‘BH sem morador de rua’, conforme Requerimento de Comissão nº 840/2021. Há solicitação de elaboração de Nota Técnica”, no dia 21/10/21, às 13h30min, no Plenário Camil Caram. Autoria: vereador Braulio Lara.

O vereador Braulio Lara discutiu o requerimento de comissão.

Aprovado, por unanimidade.

3) Requerimento de Comissão nº 1.160/21 - realização de audiência pública, com a finalidade de “debater questões que envolvem os contextos modais e as infraestruturas dos sistemas de transporte existentes, dentro do tema ‘Mobilidade BH’. Há solicitação de elaboração de Nota Técnica”, no dia 28/10/21, às 13h30min, no Plenário Camil Caram. Autoria: vereador Braulio Lara.

O vereador Braulio Lara discutiu o requerimento de comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Aprovado, por unanimidade.

4) Requerimento de Comissão nº 1.161/21 - realização de reunião com convocados com a finalidade de “convocar a Secretaria Maíra da Cunha Pinto Colares da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASSAC da Prefeitura Belo Horizonte - PBH, para prestar esclarecimentos junto à essa comissão sobre as políticas públicas que são desenvolvidas pela PBH, para atendimento às pessoas em situação de rua, contexto crescente em Belo Horizonte, principalmente com vistas à pandemia de COVID-10. Além disso, a desmobilização de importantes ações, como por exemplo o Projeto Canto da Rua Emergencial, uma vez que a pandemia ainda não acabou, justificam a necessidade urgência da realização desta reunião”, no dia 14/10/21, às 13h30min, no Plenário Camil Caram. Autoria: vereador Braulio Lara.

O vereador Braulio Lara discutiu o requerimento de comissão.

Aprovado, com voto contrário dos vereadores Gilson Guimarães e Rogerio Alkimim.

5) Requerimento de Comissão nº 1.162/21 - inclusão do Professor Gustavo Seferian- professor da Faculdade de Direito da UFMG - na lista de convidados da audiência pública, aprovada pelo Requerimento de Comissão nº 1.032/21, com a finalidade de “debater sobre os impactos da extinção da BHTrans sobre os empregados públicos e sobre os serviços públicos da política de mobilidade urbana de Belo Horizonte. Há solicitação à Consultoria Legislativa de elaboração de nota técnica”. Autoria: vereadora Iza Lourença.

Aprovado, por unanimidade.

OUTROS ASSUNTOS DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O presidente deu ciência à comissão do ofício em resposta ao Requerimento de Comissão nº 917/21, de autoria da vereadora Macaé Evaristo.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Finalidade: debater sobre os impactos da extinção da BHTrans sobre os empregados públicos e sobre os serviços públicos da política de mobilidade urbana de Belo Horizonte
Requerimento de Comissão nº: 1.032/21
Autoria: vereadora Bella Gonçalves, vereador Gabriel e vereadora Iza Lourença

Registre-se a presença remota da vereadora Iza Lourença e do vereador Gabriel, que não integram a comissão.

O vereador Wesley transferiu a condução dos trabalhos para a vereadora Iza Lourença e para o vereador Gabriel, autores do requerimento.

Registre-se a presença remota da vereadora Bella Gonçalves, que não integra a comissão.

Registre-se a presença remota dos seguintes convidados: 1) o chefe de gabinete da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTrans, Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes, representando o diretor-presidente da BHTrans, Diogo Oscar Borges Prosdocimi; 2) o advogado do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisas, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais - Sintappi-MG, Renato Luiz Pereira; 3) o analista de Transporte e Trânsito da BHTrans, Nelson de Mello Dantas Filho; 4) a diretora da Sintappi-MG, Renata Moreira Ferreira, representando o diretor administrativo da Sintappi-MG, Gilberto Marcio Pires; 5) a delegada sindical, Transporte e Trânsito da BHTrans, graduada em Transporte e Trânsito pelo Cefet-MG, Aline Parreiras Silva; 6) o representante do Conselho dos Empregados, Demétrios Novais; 7) o professor de Direito do Trabalho da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Gustavo Seferian; 8) o Analista de Transporte e Trânsito/Arquiteto, Sergio Manini; 9) a subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretária de Planejamento e Gestão, Fernanda Neves.

O vereador Gabriel informou que esteve em reunião com representantes dos servidores da BHTrans e que eles chegaram a um acordo em relação a 5 emendas ao projeto de lei.

A vereadora Iza Lourença leu as perguntas feitas pela população, pelo *site* da CMBH, e questionou se a prestação dos serviços, hoje realizados pelos empregados da BHTrans, será terceirizada, o que interfere diretamente na qualidade dos serviços prestados e na segurança para a população de Belo Horizonte. Disse que, na nota técnica elaborada pela CMBH, foi verificado que não é possível absorver estes trabalhadores por uma outra estrutura da prefeitura, pois são trabalhadores em regime celetista. Questionou, ainda, como ficará a situação desses trabalhadores.

Renata Moreira comentou sobre a velocidade com a qual o projeto está tramitando na Câmara Municipal, sem debates e sem a participação dos interessados, que representam mais de mil empregos. Disse que as emendas não resolvem o problema é que está havendo culpabilização dos trabalhadores em razão da má gestão da BHTrans. Ressaltou que ainda não houve prefeitos convidados a depor na CPI. Manifestou repúdio quanto à forma antidemocrática com a qual o processo está sendo conduzido. Criticou o art.17 do projeto de lei, que dispõe sobre a terceirização da atividade fim da BHTrans. Criticou, também, o prazo estabelecido de 15 anos. Disse que o serviço público é garantia de controle social, mas que Belo Horizonte quer acabar com os serviços públicos e colocar terceirizados.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Renata Moreira'.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A vereadora Iza Lourença esclareceu que, devido à pandemia, infelizmente, os debates estão sendo virtuais.

Aline Parreira Silva criticou a questão da terceirização da atividade-fim da BHTrans, representada pelo art.17 do projeto de lei. Abordou a questão da figura da prevaricação, que apenas se aplica aos servidores, não aos terceirizados. Ressaltou que a terceirização geraria apenas uma redução dos custos, pois não haveria, necessariamente, uma melhoria na prestação do serviço. Por fim, ressaltou que a mobilidade urbana não é uma mercadoria. Destacou sua preocupação com os concursados mais jovens e questionou o que acontecerá com os funcionários em geral.

Renato Luiz Pereira abordou a necessidade de ampliarmos o debate. Falou sobre o histórico da BHTrans, desde a sua criação. Dissertou sobre questões de ordem legal, econômica e social que envolvem o projeto, dentre elas o fato de que uma mesma lei não pode criar a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - Sumob e, ao mesmo tempo, extinguir a BHTrans. Afirmou que há a necessidade de leis distintas. Disse que, por se tratar do exercício de uma atividade econômica, a Sumob não poderia ser uma autarquia, mas sim uma empresa pública ou sociedade de economia mista. Destacou que a criação de uma autarquia, por se tratar de uma estatização, vai contra a tendência liberal vigente, de privatizar. Questionou a intenção do projeto de criar um novo órgão, destacando o grande investimento necessário para a criação de uma nova entidade que exercerá exatamente a mesma função. Questionou, ainda, o destino que terão os empregados da BHTrans, que não podem ser demitidos sem justa causa.

Sergio Manini discorreu sobre a importância do sistema de mobilidade urbana. Criticou o projeto de lei e discorreu sobre a complexidade de se extinguir a BHTrans.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Sergio Manini'.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Mostrou-se preocupado com a ruptura do fluxo de trabalho já estabelecido e com uma possível descontinuidade na prestação do trabalho de natureza essencial em BH. Disse que os funcionários da BHTrans buscam por esclarecimentos básicos e que a desinformação tem gerado grande temor entre eles. Disse que mudanças são necessárias, mas que é preciso saber como e quando fazê-las, com responsabilidade.

Nelson de Mello Dantas Filho falou que a novidade foi a principal justificativa presente no projeto de lei para acabar com a BHTrans. Questionou o que seria essa novidade e por que não buscá-la dentro da BHTrans. Disse que a BHTrans é exemplar no tocante à governança corporativa e afirmou que as matérias na mídia sobre a BHTrans são um pouco tendenciosas. Abordou a questão do enfrentamento ao cartéis, pela CPI, e disse que a BHTrans apoia a medida. Disse, também, que a BHTrans apoia todas as medidas de auditoria. Afirmou que o serviço foi re-estatizado em vários países como, por exemplo, na Alemanha e em Portugal. Discorreu sobre o histórico do trânsito em BH, afirmou que BH pouco investiu em transporte público até hoje e que o metrô teria que ser atualizado. Discorreu sobre os principais dilemas futuros como, por exemplo, gestão da sustentabilidade e o enfrentamento aos cartéis. Tratou de temas como o *Dumping*. Disse que é preciso pausar a tramitação do projeto de lei, para que seja ampliada a discussão para outros atores. Alegou que são necessárias reformas estruturais, de forma participativa e democrática.

Demétrios Novais disse que é preciso saber o que é a mobilidade urbana. Afirmou que, hoje, a BHTrans está sob rígidos critérios de governança, gestão e transparência e que acredita que o mesmo não acontecerá com a Sumob. Pleiteou uma maior participação da população e de outros atores na discussão sobre a extinção da BHTrans. Afirmou que a criação da nova autarquia busca fugir dos critérios de governança

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Demétrios Novais'.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

e transparência estabelecidos pela Lei nº 13.303/16, bem como do controle social. Questionou os motivos pelos quais a BHTrans deveria acabar. Disse que o contrato de licitação das empresas de ônibus é firmado entre a prefeitura e as empresas de ônibus. Questionou se as multas que as empresas de ônibus devem ao município serão perdoadas e se, mesmo sendo devedoras do município e constituindo cartéis, elas poderão continuar fazendo negócios com o município. Por fim, afirmou que não é a BHTrans que dita a política de mobilidade, mas sim o programa de governo do prefeito. Afirmou que ela é apenas a gestora.

O vereador Gabriel ressaltou que, apesar da grande maioria de seus funcionários merecerem aplausos pelo exercício de suas atividades, há uma minoria de servidores da BHTrans que devem ser responsabilizados. Esclareceu que a CPI já assinou dois projetos, sendo um deles para revogar a isenção de benefícios fiscais para as empresas e o outro para que as empresas devedoras sejam impedidas de prestar serviços ao município. Disse, ainda, que há um comitê criado na prefeitura para recontactar os contratos e avaliar o valor das tarifas. Criticou a acusação feita, nessa audiência, de que há o intuito, de alguns vereadores, de criar um ambiente de politicagem. Exigiu que fossem citados nomes juntamente com as acusações.

Gustavo Seferian lamentou a situação dos funcionários da BHTrans que temem por seus futuros. Disse que há a expectativa de que parte dos trabalhadores da BHTrans sejam cedidos à nova autarquia. Citou Súmula Vinculante nº43 e possíveis planos de aposentadoria voluntária e de demissão voluntária. Citou o caso da Universidade de São Paulo. Afirmou que os trabalhadores da BHTrans não podem ser penalizados pela conduta de seus dirigentes, principalmente no cenário de crise em que se encontra o país.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Gustavo Seferian'.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fernanda Neves disse que serão apresentadas emendas ao projeto, para garantir direitos aos trabalhadores. Afirmou que a transição será longa e que a ideia não é replicar os mesmos postos de trabalho na nova autarquia, mas sim enxugar a estrutura de cargos comissionados.

Às 14h40min, a vereadora Iza Lourença prorrogou a reunião por mais 1 hora.

Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes citou a missão atual da BHTrans e respondeu pergunta sobre a utilização de recursos para o custeio da BHTrans.

Renata Moreira declarou que recebeu informe da diretoria da Prodabel, que diz que haverá demissões de aposentados da empresa e de alguns contratados, para contenção de custos. Declarou-se chocada com o desmonte da Prodabel.

A vereadora Bella Gonçalves disse que é preciso defender tanto o serviço prestado pela BHTrans, quanto os trabalhadores, pois os problemas do sistema de mobilidade urbano tem muito mais a ver com o contrato estabelecido pelas concessionárias do que com a BHTrans. Citou os projetos de lei que revogam as isenções às empresas de ônibus e criam proibições para que estas empresas firmem contratos com a prefeitura.

Nelson Dantas disse que não é justo que o passageiro que usa o serviço de transporte público pague pela gestão, mas sim a cidade inteira, por isso a renúncia ao pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional - CGO foi um entendimento nacional. Afirmou que foi uma medida de vanguarda, que a prefeitura deveria trazer à tona. Defendeu uma discussão mais ampla sobre o assunto.

Aline Parreira Silva disse que a questão dos recursos que serão utilizados para a criação dos novos cargos comissionados deve ser melhor esclarecida, assim como o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que vai ser feito com o complemento de 105 milhões. Esclareceu que a lei nada garante aos funcionários da BHTrans.

Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes disse que os 105 milhões são um crédito orçamentário suplementar, para que quando a lei orçamentária for aprovada, esse crédito seja destinado à Sumob. Será utilizado para pagar os servidores com cargos na Sumob, bem como os servidores cedidos pela BHTrans à Sumob.

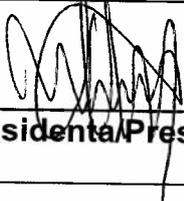
Fernanda Neves disse que o art.23 do projeto de lei dispõe que só se pode criar cargos na Sumob, na medida em que os cargos comissionados forem extintos na BHTrans, logo, não há ampliação de despesa.

Demétrios Novais considerou estranho que o alto escalão da BHTrans esteja defendendo a sua extinção.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser tratado, a vereadora Iza Lourença declarou encerrados os trabalhos.

Para constar, lavrou-se esta ata, que será assinada pelo presidente da reunião em que for comunicada sua aprovação, conforme previsão regimental, ou pelo presidente desta reunião.

ATA APROVADA	
Distribuição em avulso:	<u>22/09/21</u>
Comunicação de aprovação:	<u>30/09/21</u>
 _____ Presidenta/Presidente	